



Automedicação não é a solução!

A automedicação começa a se tornar um problema sério quando vira rotina. Estudos indicam que pelo menos 35% dos medicamentos são adquiridos sem prescrição médica. No entanto, poucos sabem que isto pode causar problemas de saúde, como reações alérgicas, intoxicações e mesmo dependência química. Em boa parte dos casos, a indicação vem de familiares ou amigos que já tiveram quadro clínico parecido e que desconhecem o fato de que cada organismo reage de forma diferente aos remédios.

O que diferencia a **CURA** do **VENENO** é a **DOSE**.
O uso de medicamentos sem orientação pode ser fatal. Procure um médico ou farmacêutico.

Educação infantil

um direito humano e social dos pequenos

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. É um direito humano e social de todas as crianças até seis anos de idade, sem distinção decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo, da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.



Secretaria de Educação de **PLANALTO**

Se exercitar é cuidar da sua saúde

- Melhoria da função cardiovascular e respiratória
- Alivia o estresse e a ansiedade
- Fortalece o sistema imunológico
- Fortalece os ossos
- Diminui o risco de doenças no coração, osteoporose, diabetes e obesidade
- Atividades físicas ajudam a produzir serotonina – o hormônio do bem-estar
- Melhora o sono e aumenta a habilidade de concentração
- Ajuda a diminuir e controlar o peso

Para obtenção dos benefícios descritos, recomenda-se que realize, no mínimo, 30 minutos de exercício diário durante 4 ou mais dias por semana

PREFEITURA MUNICIPAL DE Flor da Serra do Sul

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
LEI Nº 2.244/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO ZANDONA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Barracão/PR, relativo ao Exercício de 2018, as Diretrizes Gerais que tratam este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 2º - O Orçamento Programa para o Exercício de 2018 deverá observar a estrutura organizacional do Município.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Organizacional e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - Fica estimado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 previsões de receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º - Executivo Municipal:

Receita - R\$ 27.479.200,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais)

Despesa - R\$ 26.079.200,00 (vinte e seis milhões setenta e nove mil e duzentos reais);

Vetado - . . .

§ 2º - Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Vetado - . . .

§ 3º - Total receita e despesa estimada para a entidade Município de Barracão para o exercício de 2018 no valor de R\$ 27.479.200,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

§ 4º - Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Despesa - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Art. 5º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas face à Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101/2000, e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O Orçamento Fiscal referente o Poder Executivo;

§ 2º - O Orçamento Fiscal referente o Poder Legislativo;

§ 3º - O Orçamento Fiscal referente o Fundo Municipal de Previdência.

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber;

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II. Austeridade na gestão dos recursos sociais;

III. Modernização na ação governamental.

CAPÍTULO II - DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária anual atenderá às Diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da Receita para o Exercício.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica.

§ 1º - Na estimativa das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária e a Fiscalização do Movimento Econômico das Empresas, incumbindo à Administração o seguinte:

I. A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II. A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III. A expansão do número de contribuintes;

IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

V. A atualização e acompanhamento do movimento econômico das

empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços.

§ 2º - As Taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade de referência fiscal do Município. **§ 4º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados às disponibilidades de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor, observada a capacidade de endividamento;

III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento das despesas de conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do Inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 10º - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2018, não for sancionado pelo executivo até o dia 31 de dezembro de 2017 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, o poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II. Publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do Bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III. A cada 04 (quatro) meses, o Poder Executivo emitirá, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência Pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 11 - O Orçamento Fiscal abrangerá o poder Executivo, Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência.

Art. 12 - Na Fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I. As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal;

II. As despesas com saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) do total geral orçado;

III. As despesas com pessoal, do Poder Executivo Municipal, incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais, não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do Artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

IV. As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração e gratificações dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida.

V. O Orçamento do Legislativo Municipal será elaborado considerando-se o limite de até 7% (sete por cento) da receita, conforme disposto no art. 29-A da emenda constitucional 25.

Art. 13 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras Esferas de Governo.

Art. 14 - A inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações

de dotações, a título de auxílio, subvenção social ou contribuições, será respeitada a regulamentação dada pela Resolução nº 003/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 15 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminha ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-á de:

I. Mensagem; II. Projeto de Lei Orçamentária; III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos 03 (três) Exercícios.

Art. 16 - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III. Sumário da receita por fontes, e respectiva Legislação;

IV. Quadro das dotações por órgão do Governo e da administração;

V. Do programa de trabalho por Órgão e Unidades Orçamentárias, demonstrando os Projetos e Atividades de acordo com a classificação Funcional Programática;

VI. Outros anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no tocante à realização de despesa com pessoal:

I. Proceder à nomeação de Servidores nas medidas das necessidades e no limite das vagas criadas pela Legislação própria, mediante realização de concurso público;

II. Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reposição ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças tomará providência no sentido de notificar os devedores lançados em dívida ativa, encaminhando à cobrança judicial, nos prazos legais, aos contribuintes que permanecerem inadimplentes.

Art. 19 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade de gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas com pessoal, seguridade social e outras dívidas consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em Restos a Pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 20 - Não será objeto de limitação às despesas relativas:

I. As obrigações Constitucionais e legais do Município;

II. Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III. Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV. Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 21 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 22 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23 - Ficam previstos para o Exercício de 2018, isenção de tributos e anistia de multas e juros, obedecidos os princípios da Lei Complementar n.º. 101/2000, e mediante Autorização Legislativa.

Art. 24 - Fica prevista para o exercício de 2018, uma Previsão Orçamentária de até 1,0% (um por cento) da RCL para fins de reserva de contingência, destinada ao atendimento de:

I. Passivos contingentes; II. Riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 23 de novembro de 2017.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - Prefeito Municipal



COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS GERALDISTELLA LTDA, CNPJ: 03.273.994/0001-08, torna publico que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná-IAP a Licença de Operação de n. 6993 com validade: 01/04/2018, para comércio varejista de combustíveis e lavagens de veículos, no dia 01 de Abril de 2014.

AUTO POSTO BARRACAO LTDA-ME, CNPJ: 79.042.339/0001-00, torna publico que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná-IAP a Licença de Operação de n. 24523 com validade: 20/08/2017, para comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, no dia 20 de Agosto de 2013.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 031/2017.
CONTRATO: Nº 128/2017.
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.
CONTRATADA: L M Materiais Elétricos Ltda - EPP.
OBJETO: Execução da decoração de Natal Luz, compreendendo o fornecimento de material de enfeites e manutenção dos enfeites utilizados.
VALOR: R\$ 88.057,00 (oitenta e oito mil e cinquenta e sete reais).
VIGÊNCIA: meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017.
CONTRATO: Nº 131/2017.
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.
CONTRATADA: T. A. Sartori & Cia Ltda - ME.
OBJETO: Aquisição de material de consumo para manutenção das Secretarias do Município de Barracão/PR.
VALOR: R\$ 22.670,00 (vinte e dois mil e seiscentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017.
CONTRATO: Nº 130/2017.
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.
CONTRATADA: Jackson Ubiratan Vargas - ME.
OBJETO: Aquisição de material de consumo para manutenção das Secretarias do Município de Barracão/PR.
VALOR: R\$ 8.996,00 (oito mil e novecentos e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017.
CONTRATO: Nº 129/2017.
CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.
CONTRATADA: Distribuidora de Materiais de Escritório Americansul Ltda - ME.
OBJETO: Aquisição de material de consumo para manutenção das Secretarias do Município de Barracão/PR.
VALOR: R\$ 11.130,80 (onze mil e cento e trinta reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 2642/2017 - 21.11.2016
Súmula: Prorroga Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná e dá outras providências. **Caetano Ilair Alievi**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08.07.2002, Art. 77, § 1º e §9º, conforme Relatório Médico de 21 de novembro de 2017 e Processo nº 294/17 de 21 de novembro de 2017; e
Considerando a Portaria nº 2633/2017 de 19 de outubro de 2017 que concede Licença por motivo de doença em pessoa da família, RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família por mais 30 (Trinta) dias a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIELE STACHAK DOS SANTOS**, portadora do RG sob nº 10.481.506-5 SESP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, conforme Matrícula nº 994-1, a contar desde 20 de novembro de 2017 a 20 de dezembro de 2017.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 20 de novembro de 2017.
Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 21 de novembro de 2017. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal - Luiz Fernando Lopes da Costa - Secretário Municipal de Agricultura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão Nº 55/2017
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2475/2017 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 55/2017 referente à **Contratação de empresa especializada para consultoria técnica, nas áreas contábeis, administrativas e de planejamento, instalados na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis - PR.**, em favor das empresas conforme abaixo:

Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	MÊS	12,00	3.100,00	37.200,00
TOTAL					37.200,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de sessão de Pregão 55/2017 datada de 23/11/2017. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 24/11/2017. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 100 de 2017.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para consultoria técnica, nas áreas contábeis, administrativas e de planejamento, instalados na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis - PR, conforme processo de Pregão nº 55/2017.
CONTRATADO: CARLAS A. PEREIRA E CIA LTDA.
VALOR CONTRATADO: 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017. RECURSOS: próprios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 24/11/2017.
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 119/2013
TERMO ADITIVO Nº 0113/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: **ADR CONSTRUÇÕES LTDA.**
DO OBJETO: AUMENTO DE META e VALOR
Fica alterado o TRECHO 1 - Estrada Municipal que liga a Linha São Bento à BR-280, com a área pavimentada de 8.840,48m², constante da Cláusula Primeira do Contrato Originário, o qual teve um aumento de 711,00 m² de Pavimentação Poliédrica. Conforme projeto Anexo.
DO VALOR: O valor constante da Cláusula Terceira do Contrato Originário, sofrerá um acréscimo decorrente do AUMENTO de META, no Valor de R\$ 19.412,95 (dezenove mil quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos).
Flor da Serra do Sul, 23 de Novembro de 2017.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2016.
TERMO ADITIVO Nº 0114/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: **EDUARDO CESAR KUHNS - EPP.**
OBJETO: Construção de Muro de Contenção da Obra.
O Objeto constante da Cláusula Primeira do contrato originário fica alterado, sendo incluso a Construção de Muro de Contenção da Obra de acordo com orçamento e projeto Anexo.
DO VALOR: O valor Global do Contrato originário sofrerá um acréscimo de R\$ 15.932,75 (quinze mil novecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) referentes à Construção do Muro de Contenção de acordo com o Projeto e Orçamento Anexo. Os recursos utilizados para o pagamento da presente alteração serão próprios.
Flor da Serra do Sul, 23 de Novembro de 2017.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
PORTARIA Nº 249/2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, a contar de 05 de dezembro de 2017 a 03 de janeiro de 2018, conforme prevê o artigo 105 da Lei Municipal nº 495/90, à Conselheira Tutelar Marines de Lima RG nº 5.870.827-5/PR, referente ao período aquisitivo 24 de outubro de 2016 a 23 de outubro de 2017.
Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2017.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 22 de novembro de 2017.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Junior Bedin - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 138/2017
O Prefeito Municipal de Ampere, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/63 e legislação complementar, torna público extrato do Quarto Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 138, de 23 de maio de 2017:
PARTES: Município de Ampere e PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.569.398/0001-31. **ADITIVO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do presente Contrato, com término previsto para o dia 20 de janeiro de 2018.**
FORO: Comarca de Ampere-PR. Ampere, PR, 20 de novembro de 2017. Disnei Luquini - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
EXTRATO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE
AO CONTRTO Nº 240/2017.
O Prefeito Municipal de Ampere, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/63 e legislação complementar, torna público extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao Contrato nº. 140, de 24 de maio de 2017:
PARTES: Município de Ampere e JANDIR JOSE SOARES & CIA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.387.040/0001-30.
ADITIVO: Fica alterado o prazo de vigência do presente contrato em mais 30 (trinta) dias, com seu termino previsto para o dia 23 de dezembro de 2017.
FORO: Comarca de Ampere-PR.
Ampere-PR, 24 de novembro de 2017.
Disnei Luquini - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços n.º 05/2017
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Presidente da Comissão de Licitações torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSAS RUAS**, no dia **15 de dezembro de 2017, às 09h00min.** O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao.pranchita@outlook.com, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.
Pranchita, 24 de novembro de 2017.
Antonio Joel Padilha - Presidente da Comissão de Licitações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços n.º 06/2017
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Presidente da Comissão de Licitações torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA ELABORAR PROJETO DE COBERTURA DE PRAÇA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA**, no dia **18 de dezembro de 2017, às 09h00min.** O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao.pranchita@outlook.com, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.
Pranchita, 24 de novembro de 2017.
Antonio Joel Padilha - Presidente da Comissão de Licitações

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 116/2017
O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 116/2017, conforme descrito abaixo:
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de refeições (almoço), destinadas aos funcionários prestadores de serviços externos da Secretaria de Serviços Rodoviário/Secretaria de Obras e Serviços Urbanos/Secretaria de Agricultura/Secretaria de Meio Ambiente/Secretaria de Saúde, deste Município de Planalto.
DATA DA ABERTURA: 07 de dezembro de 2017 – às 09:00 horas.
Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 028/2017.

CONTRATO: Nº 126/2017.

CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.

CONTRATADA: Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para a manutenção da rede de iluminação pública, incluindo o fornecimento de material elétrico e mão de obra, desta Municipalidade.

VALOR: R\$ 305.830,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos e trinta reais). VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇO Nº 030/2017.

CONTRATO: Nº 127/2017.

CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.

CONTRATADA: Ivo da Silva & Cia Ltda - ME.

OBJETO: Aquisição de pneus novos para manutenção dos veículos e máquinas da frota do Município de Barracão/PR. - VALOR: R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: Doze meses.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

LEI Nº 2.243/2017 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barracão para o exercício de 2018 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 27.479.200,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras: Prefeitura, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência

Art. 2º. Fica previsto para o Orçamento Anual do exercício de 2018 receita e despesa conforme abaixo:

§ 1º - Executivo Municipal: Receita - R\$ 27.479.200,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais)

Despesa - R\$ 26.079.200,00 (vinte e seis milhões setenta e nove mil e duzentos reais): Vetado - . . .

§ 2º - Legislativo Municipal:

Despesa - R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Vetado - . . .

Totalizando receita e despesa no valor de R\$ 27.479.200,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

§ 3º - Fundo Municipal de Previdência:

Receita - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

Despesa - R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

§ 4º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$ 27.479.200,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 2.891.200,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 568.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 85.000,00
1.5 RECEITA INDUSTRIAL	R\$ 8.000,00
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 265.000,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 23.656.500,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.500,00
TOTAL	R\$ 27.479.200,00

§ 5º. A Receita do Fundo Municipal de Previdência será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, discriminada nas seguintes classificações:

2. RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.000.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 1.780.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.880.000,00
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 340.000,00
TOTAL	R\$ 4.000.000,00

§ 6º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - Câmara Municipal	R\$ 1.400.000,00	Vetado - . . .
02 - Governo Municipal	R\$ 751.000,00	Vetado - . . .
03 - Secretaria de Administração	R\$ 2.923.320,00	
04 - Secretaria de Obras	R\$ 3.629.290,00	
05 - Secretaria de Tributação e Fiscalização	R\$ 434.000,00	
06 - Secretaria de Finanças	R\$ 761.000,00	
07 - Secretaria de Saúde	R\$ 6.922.040,00	
08 - Secretaria de Planejamento	R\$ 165.000,00	
09 - Secretaria de Agricultura	R\$ 822.000,00	
10 - Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 445.000,00	
11 - Secretaria de Educação	R\$ 6.829.050,00	
12 - Secretaria de Indústria Comércio e Turismo	R\$ 618.000,00	
13 - Secretaria de Esportes	R\$ 336.000,00	
14 - Secretaria de Família e Desenvolvimento Social	R\$ 1.343.500,00	
99 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00	
TOTAL	R\$ 27.479.200,00	

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	R\$ 1.400.000,00
04 - Administração	R\$ 4.774.320,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.343.500,00
10 - Saúde	R\$ 6.812.040,00
12 - Educação	R\$ 6.686.050,00
13 - Cultura	R\$ 143.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.111.790,00
17 - Saneamento	R\$ 110.000,00
18 - Meio Ambiente	R\$ 445.000,00
20 - Agricultura	R\$ 822.000,00

22 - Indústria	R\$ 145.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 473.000,00
24 - Comunicações	R\$ 150.000,00
26 - Transporte e Máquinas Pesadas	R\$ 1.627.500,00
27 - Departamento de Esporte	R\$ 336.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 27.479.200,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 - Ação Legislativa	R\$ 1.400.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 165.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 3.388.320,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.512.000,00
131 - Comunicação Social	R\$ 150.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 61.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$ 198.500,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.084.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 5.669.040,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 775.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 187.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 320.000,00
334 - Fomento ao Trabalho	R\$ 213.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 5.991.800,00
365 - Educação Infantil	R\$ 374.250,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 143.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 2.111.790,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 110.000,00
541 - Preservação do Meio Ambiente	R\$ 185.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 260.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 822.000,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 145.000,00
691 - Promoção Comercial	R\$ 150.000,00
695 - Turismo	R\$ 110.000,00
782 - Máquinas Pesadas	R\$ 1.517.500,00
813 - Lazer	R\$ 336.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 27.479.200,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 25.361.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.718.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00
TOTAL:	R\$ 27.479.200,00

Do Orçamento do (a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇÃO - Ar. 3º. O Orçamento da Entidade **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇÃO** para o Exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e fixa as Despesas em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

§ 2º. A Despesa da Entidade **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BARRAÇÃO** será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.980.000,00
3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias e Reformas	R\$ 2.435.000,00
3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões	R\$ 500.000,00
3.1.90.05.00.00.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários	R\$ 100.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 70.000,00
3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros Benefícios Assist. do Servidor	R\$ 550.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços Terc.-Pessoa Física	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços Terc. -Pessoa Jurídica	R\$ 120.000,00
3.3.90.91.00.00.00.00 - Sentenças Judiciais	R\$ 50.000,00
3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ 70.000,00
3.3.90.98.00.00.00.00 - Compensações	R\$ 50.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 4.000.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - RECEITA

01 - Câmara Municipal	R\$ 4.000.000,00
02 - Governo Municipal	R\$ 4.000.000,00
03 - Secretaria de Administração	R\$ 4.000.000,00
04 - Secretaria de Obras	R\$ 4.000.000,00
05 - Secretaria de Tributação e Fiscalização	R\$ 4.000.000,00
06 - Secretaria de Finanças	R\$ 4.000.000,00
07 - Secretaria de Saúde	R\$ 4.000.000,00
08 - Secretaria de Planejamento	R\$ 4.000.000,00
09 - Secretaria de Agricultura	R\$ 4.000.000,00
10 - Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 4.000.000,00
11 - Secretaria de Educação	R\$ 4.000.000,00
12 - Secretaria de Indústria Comércio e Turismo	R\$ 4.000.000,00
13 - Secretaria de Esportes	R\$ 4.000.000,00
14 - Secretaria de Família e Desenvolvimento Social	R\$ 4.000.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 4.000.000,00

quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos reais), e fixa Despesas em R\$ 26.079.200,00 (vinte e seis milhões setenta e nove mil e duzentos reais).

Art. 5º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do Inciso III, do Artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

01 - Reserva de Contingência R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

§ 1º. Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 7º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações.

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade; II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo Municipal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 9º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício; II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas; III - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único - Exclui-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 10. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. Fica o executivo autorizado a proceder por decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 8º desta lei.

Art. 12. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação, poderão ser objeto de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 13. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal, poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Barracão/PR, 23 de novembro de 2017
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
PORTARIA Nº 250/2017
 O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei
 CONSIDERANDO o pleito eleitoral realizado em 29 de setembro de 2017.
RESOLVE
 NOMEAR servidores como Suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração do AMPEREPREVI – Instituto de Previdência do Município de Ampére, tudo conforme abaixo relacionado:

Suplente	Conselho
Anderson Sotoriva	Fiscal
Clenir Terezinha Corá	Fiscal
Edna Joselaine Randon Pavelegini	Fiscal
Gilceu Dal Vesco	Administração
Luciane Spiller dos Santos	Administração
Margarete Aparecida Candido	Administração
Vanilde Moreira Leite	Administração
Elza Maria Madalozzo Cavagnoli	Administração (Indicado Poder Legislativo)
Ederson Lanzarini Maranh	Fiscal (Indicado Poder Legislativo)
Vanderlei Patrick	Administração (Indicado Poder Executivo)
Eloir David Sirtoli	Fiscal (Indicado Poder Executivo)

Esta Portaria entra em vigor a partir de 22 de novembro de 2017.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 22 de novembro de 2017.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
 Registra-se e Publica-se:
Junior Bedin - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
PORTARIA Nº 248/2017
 O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, conforme prevê o artigo 105 da Lei nº 495/90, aos servidores abaixo relacionados.

COD	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO GOZO
1994	Joceli Hudson	10/02/2016 a 09/05/2017	23/10/2017 a 21/11/2017
1796	Marcelo Dal Molin	24/05/2016 a 21/08/2017	06/11/2017 a 05/12/2017
1197	Sandra Terezinha Toebe	03/11/2016 a 02/11/2017	03/11/2017 a 02/12/2017
1726	Sebastião Almir Mos	01/04/2016 a 31/03/2017	06/11/2017 a 05/12/2017

Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de outubro de 2017.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 20 de novembro de 2017.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO
 Registra-se e Publica-se:
Junior Bedin - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR. PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017
 O MUNICÍPIO DE PLANALTO, faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 115/2017, conforme descrito abaixo: **OBJETO:** Contratação de empresa visando a aquisição de veículo, destinado a Secretaria de Educação deste Município de Planalto. - **VALOR TOTAL:** R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
DATA DA ABERTURA: 06 de dezembro de 2017 – às 09:00 horas.
 Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.
INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRINCESA
 Processo Licitatório 86/2017-PM
 Tomada de Preços 09/2017-PM
 O Município de PRINCESA/SC torna público que está realizando licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é "Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar execução de SINALIZAÇÃO VIÁRIA e PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA em C.B.U.Q. (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), na RUA RIO GRANDE DO SUL, trecho entre a Rua Três de Maio e a Rua Mato Grosso, perfazendo área total a pavimentar de 4.458,75m². A realização da sessão pública ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro – Princesa/SC no dia 12 de dezembro de 2017, às 08h00min. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no endereço citado, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br.
Princesa/SC, 22 de novembro de 2017.
Edilson Miguel Volkweis – Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2017
PROCESSO Nº 096/2017
 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
 ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, as 11h00min (onze) horas, do dia 14 de Dezembro de 2017, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à Aquisição exames especializados de média complexidade por imagem, para atender a demanda junto as Unidades de Saúde desta Municipalidade.
 Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.
Barracão/PR, 24 de Novembro de 2017.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017
PROCESSO Nº 095/2017
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
 ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, as 09h00min (nove) horas, do dia 11 de Dezembro de 2017, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos da Frota Municipal.
 Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.
Barracão/PR, 24 de Novembro de 2017.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017
PROCESSO Nº 094/2017
 EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
 ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR
O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, as 09h00min (nove) horas, do dia 08 de Dezembro de 2017, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à Aquisição de medicamentos de "A" a "Z" (éticos e genéricos), em farmácia local, através do maior percentual de desconto sobre tabela vigente CMED, dispensados a pacientes das Unidades Básicas de Saúde desta Municipalidade.
 Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: www.barracao.pr.gov.br.
Barracão/PR, 23 de Novembro de 2017.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
 LEI Nº 2.245/2017 - Declara de Utilidade Pública a Associação Grupo de Cavaleiros Vento Minuano e dá outras providências.
 Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
 Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO GRUPO DE CAVALEIROS VENTO MINUANO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.924.622/0001-74 com sede na Linha Três Passos, s/n, Zona Rural, em Barracão/PR.
 Art. 2º. A entidade beneficiada deverá apresentar até o dia 30 de abril do ano subsequente, relatório de suas atividades, justificando a manutenção do benefício.
 Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
 I – deixe de cumprir a exigência do art. 2º; II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos; III – alterar sua denominação e objetivo sem comunicar o Município de Barracão.
 Art. 4º. Ficam concedidos os incentivos fiscais estabelecidos pelo art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, bem como pelas Leis 9.532/97 e 9.718/98, devendo obedecer, entre outros requisitos legais, os seguintes:

I – não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; II – aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais; III – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 IV – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 V – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
 VI – recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por ela pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
 VII – assegurar à destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
 VIII – outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.
 Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 23 de novembro de 2017.
Marco Aurélio Zandoná - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
 Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2014
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME
CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 14.670,00 (quatorze mil seiscentos e setenta reais).**
CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até **20/02/2018** a contar a partir de 21/11/2017, conforme Tomada de preços nº 4 e Contrato original nº 79/2014.
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 20/11/2017
Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 58/2017
 Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.
 O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **18/12/2017, às 09:00 horas**, na página "e-licitações" constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2017 processo 313/2017 do tipo: MENOR PREÇO POR LOTE, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:
OBJETO: Aquisição de equipamentos/material permanentes a

serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Manfrinópolis Paraná, mediante licitação, mediante licitação.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 28/11/2017 até dia 18/12/2017 às 08:30hs.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 18/11/2017, às 08:45hs.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18/11/2017, às 09:00hs.
EDITAL: outras informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.
Manfrinópolis, em 23/11/2017.
JOZINEI DOS SANTOS
PREGOEIRO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo licitatório nº. 43/2017

Edital de Pregão Presencial nº. 39/2017

Objeto: Contratação de Empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia para edificações de obras de forma parcelada para atender as necessidades de todas as secretarias municipais.

Cuida-se de RECURSO interposto por LOGIKA ENGENHARIA LTDA - ME, devidamente qualificadas nos autos, no qual postula pela desclassificação das propostas ofertadas neste certame pelas Empresas LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME e URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, igualmente já classificadas, sob o fundamento de que os valores constantes nas propostas seriam inexequíveis, o que, passamos a analisar.

Síntese dos autos:

O presente certame visa a contratação de Empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia para edificações de obras de forma parcelada para atender as necessidades de todas as secretarias municipais.

Regularmente instruído o feito, designou-se data para a realização da sessão pública de lances para o dia 04 de outubro de 2017, quando então compareceram as seguintes Empresas: URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ nº 20.491.945/0001-60); LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ nº 10.747.957/0001-50); PROJETAARE ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ nº 05.255.235/0001-00); NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ nº 14.300.868/0001-11); LOGIKA ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ nº 16.796.180/0001-08) e; DEPAI EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (CNPJ nº 05.505.611/0001-05).

Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, as Empresas NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME e LOGIKA ENGENHARIA LTDA - ME questionaram a respeito da inexequibilidade dos valores ofertados pelas Empresas URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME e LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME, pelo que fora postergada a análise do questionamento, dando-se sequência ao certame iniciando-se a fase de lances verbais.

Na fase de lances verbais o resultado foi o seguinte: a Empresa URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME ofertou os melhores lances no lote 02, no valor de R\$ 4.410,00 (quatro mil, quatrocentos e dez reais) e a Empresa LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME ofertou os melhores lances no lote 01, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais) e no lote 03, no valor de R\$ 30.012,00 (trinta mil e doze reais).

Ato contínuo, suspendeu-se a sessão e promoveu-se a intimação das Empresas que ofertaram os melhores lances para que promovessem, no prazo máximo de 03 (três) dias, a apresentação das planilhas e demonstrativos que comprovassem que os preços apresentados não são inexequíveis e, a Empresa NORTON ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME manifestou interesse em interpor recurso sob o fundamento de que, de acordo com o artigo 48 da Lei 8.666/93, as Empresas com proposta inexequível não podem participar da fase de lances, devendo ser consideradas desabilitadas, tecendo suas considerações conforme consta na ata da sessão.

No prazo estabelecido na sessão, a Empresa LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME apresentou as planilhas e demonstrativos afinescentes a comprovar a exequibilidade das propostas (fls. 199/201) e a Empresa URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME deixou transcorrer o prazo sem o cumprimento da obrigação.

Às fls. 209/211 a Empresa LOGIKA ENGENHARIA LTDA - ME apresentou suas razões de recurso suscitando, em síntese, que as propostas ofertadas são inexequíveis e que, para o lote 3, conforme dá conta o edital, as Empresas deveriam apresentar as planilhas de custo logo após encerrada a fase competitiva, ainda durante a sessão e que a planilha apresentada pela Empresa LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME não cumpre a determinação da Pregoeira porque não apresentou o custo por lotes, já que apresentou uma única planilha para os dois lotes em que ofertou os menores lances.

Em síntese, é o relatório.

Admissibilidade da Insurgência:

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Quanto ao prazo, o inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/02 assim estabelece:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Da mesma forma, item 18 do edital do certame prevê:

18.1. Por ocasião do final de sessão, o(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedido(s) de fazê-lo(s), se presente(s), deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

18.2. Havendo interposição motivada de recurso contra qualquer ato do procedimento, a recorrente poderá juntar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias, sem prejuízo das prerrogativas do Pregoeiro(a) na própria sessão pública.

Ao que se vê dos autos, a Recorrente LOGIKA ENGENHARIA LTDA - ME foi intimada na quinta-feira, dia 19 de outubro de 2017 (fls. 205) e apresentou suas razões recursais na terça-feira, dia 24 de outubro de 2017.

Deste modo, tempestiva a insurgência.

Nada obstante, há também legitimidade e interesse recursal, e a insurgência está devidamente fundamentada, encontrando-se bem definido o pedido de desclassificação das proponentes recorridas.

Mérito do recurso:

O mérito da insurgência diz respeito à arguição de suposta inexequibilidade dos preços ofertados pelas Empresas URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME e LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME.

Como se sabe, licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

A Lei nº 8.666 de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com essa Lei, a celebração de contratos com terceiros na Administração Pública deve ser necessariamente precedida na licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

O objeto da licitação são compras, os serviços, as obras, alienações e permissões da Administração Pública.

O parágrafo único do art. 1º da Lei 8666/93 estabelece que são obrigados a lançar mão desse instituto os órgãos da administração direta, os fundos especiais, as Autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Artigo 3º do mesmo diploma legal traz os princípios da licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nos procedimentos de licitação, esses princípios vinculam os licitantes e a Administração Pública às regras estabelecidas, nas normas e princípios em vigor.

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser, além de lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e as regras da boa administração, para processar e julgar as propostas, a administração deve possuir um comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes e os princípios de justiça e equidade. Deste modo, temos que a administração deve estar ligada, como dito, aos princípios da impessoalidade, e ampla participação dos concorrentes, com vistas a propiciar uma melhor compra pela municipalidade, em obediência ao princípio da vantajosidade.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2005) nos diz que princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele. O que é a seleção da proposta mais vantajosa, senão um mandamento das licitações públicas, servindo de base para a escolha do comprador público.

Não bastasse isso, a Administração Pública goza do princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, o que infere ao Gestor Público a proibição da edição de qualquer ato que atenda as conveniências particulares em detrimento do interesse da Administração.

Pois bem. Analisando-se os termos do recurso vemos que a questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no artigo 48 da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta gera presunção absoluta ou presunção relativa de inexequibilidade.

Na parte que importa, o artigo 48 da Lei 8.666/93 diz o seguinte:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
b) valor orçado pela administração.

Entretanto, a questão de inexequibilidade de proposta apresentada por licitante deve ser analisada com algumas observações.

Com efeito, a licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, como corolário do Princípio da República, nos termos dos artigos 3º, caput, da Lei 8.666/93 e 1º e 4º e 37, XXI, da Constituição Federal, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado artigo 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos deve ser vista com algumas ressalvas, ou seja, não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Resumindo: se o licitante que

apresentar proposta com preços inferiores ao orçado pela Administração Pública demonstrar que possui capacidade patrimonial e dispõe de recursos necessários e suficientes para a realização do objeto da licitação, ficará afastada a presunção de inexequibilidade da proposta.

Destarte, a referida presunção de inexequibilidade da proposta não possui caráter absoluto, porquanto pode ser elidida pela prova em contrário do licitante que ofertou a proposta, por meio da demonstração de que possui condições reais de cumprimento do contrato a ser celebrado com o ente público. A questão da lucratividade empresarial é de interesse e responsabilidade da empresa licitante, e não do Estado, de modo que se aquela apresenta proposta em valor inferior a 70% do valor orçado pela Administração, certamente verificou, previamente, a possibilidade de percepção de lucro ou decidiu correr o risco de eventual prejuízo.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, a questão da inexequibilidade "comporta uma ressalva prévia sobre a impossibilidade de eliminação de propostas vantajosas para o interesse sob tutela do Estado. A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas. Nesse ponto, adotam-se posições distintas das anteriormente perfilhadas. O núcleo da concepção ora adotado reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 601).

Acrescenta, ainda, o doutrinador, ao interpretar o disposto no art. 48, II e 1º, a e b, da Lei 8.666/93, in verbis:

"5.1) A distinção entre inexequibilidade absoluta (subjéctiva) e relativa (objectiva).

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes a resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa.

5.2) A imposição constitucional: admissibilidade de benefícios em prol do Estado.

Enfim, seria inconstitucional o dispositivo legal que vedasse a benevolência em prol do Estado. Impor ao Estado o dever de rejeitar proposta gratuita é contrário à Constituição. Se um particular dispuser de

aplicar seus recursos para auxiliar o Estado, auferindo remuneração ímola, isso não pode ser vedado por dispositivo infraconstitucional. Cabe admitir, portanto, que o Estado perciba vantagens e benefícios dos particulares.

(...)

7) A natureza das regras dos 1º e 2º.

Por tudo o que se disse, as regras contidas no 1º autorizam mera presunção relativa de inexequibilidade. Essa é a única interpretação cabível, sob pena de reintroduzir-se, distorcidamente, a licitação de preço-base. Uma formulação hipotética evidencia os riscos produzidos através da inovação legislativa.

Suponha-se que diversos licitantes tenham (indevida e reprovavelmente) realizado composição para obter vitória em uma licitação. Poderiam valer-se da regra do 1º para obter uma fórmula destinada a excluir outros licitantes. Fariam o seguinte: produziriam a participação de inúmeros licitantes, todos com propostas próximas do valor orçado. Isso permitiria presumir que o limite da inexequibilidade passaria a ser de 70% do referido valor. Logo, os licitantes caracterizados formulariam propostas próximas a isso. Todos os que tivessem propostas menores seriam excluídos do certame.

Como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.

Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do 1º dispõe da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto.

Por outro lado, é perfeitamente possível que a Administração desclassifique como inexequível proposta de valor superior a 70% do valor orçado. Isso dependerá das circunstâncias, dos preços de mercado, do tipo de objeto. Em determinados setores, a elevada competição faz com que as margens de lucro sejam extremamente reduzidas e muito menores do que a regra do 1º induz. Nesse caso, o ônus é da Administração, a quem caberá expor os fundamentos da decisão de desclassificação." (ob. cit., pp. 601/610, grifou-se).

Inferre-se, portanto, que a presunção de inexequibilidade, prevista no art. 48, II e 1º, a e b, da Lei 8.666/93, deve ser considerada de caráter relativo, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta (a quem incumbe o ônus probatório), de que esta é de valor reduzido, mas exequível. Assim, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação.

E justamente por este motivo é que se consignou no edital deste certame que:

17.14. O PREGOEIRO(A) pode solicitar a demonstração da exequibilidade das propostas após término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de prestar informações

acerca dos custos (planilha e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar. (Destaque diferentes no original)

Destarte, embora prevista a possibilidade de desclassificação por inexequibilidade da proposta, não se pode perder de vista, por todo o já exposto, a possibilidade da proponente comprovar que dispõe de condições materiais para executar a proposta. E, pelo princípio da vantajosidade aliures citado, não houve descumprimento das normas editalícias ao conceder prazo para a apresentação das planilhas, haja vista que o mesmo prazo foi concedido a todas as proponentes que ofertaram menor preço no certame logo após a oferta pública de lances, momento em que suspendeu-se a sessão deste Processo. Até porque o item 17.14 do edital, suscitado pelo Recorrente, não fixa prazo para a solicitação, dispondo, somente, que o seja feito após o término da fase competitiva.

Na hipótese dos autos, contudo, quanto às licitantes que ofertaram os melhores lances, temos duas situações distintas, pois, enquanto a Empresa URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME não apresentou qualquer documentação que pudesse dar suporte à sua proposta, a Empresa LEONARDI ENGENHARIA LTDA – ME, promoveu a apresentação de documentos que demonstram que a proposta que apresentou é viável e exequível, eis que, embora em valor inferior ao orçado pela Administração, a licitante demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade, considerando-se o valor proposto e o valor constante no total geral do orçamento da planilha de fls. 199/201).

Assim, quanto à empresa LEONARDI ENGENHARIA LTDA – ME, temos que a mesma comprovou ter proposto preço suficiente à cumprir a proposta apresentada, a Empresa URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME, não logrou êxito em demonstrar que poderá cumprir o contrato proposto.

Com essas considerações, pode-se inferir que deve ser afastada a inexequibilidade suscitada pela Recorrente com relação à Empresa LEONARDI ENGENHARIA LTDA – ME, declarando-a vencedora quanto aos LOTES 01 e 03, enquanto, com relação à Empresa URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – ME há de se prover o recurso tendo em vista a falta de comprovação de exequibilidade da proposta, DESCLASSIFICANDO-A do presente certame.

Conclusão:

Ante o exposto, após a análise de todos os argumentos constantes da insurgência apresentada pela Empresa LOGIKA ENGENHARIA LTDA - ME, conclui-se pelo seu conhecimento e, no mérito para:

- a) **JULGAR PROCEDENTE** o recurso da recorrente para **DESCCLASSIFICAR** a Empresa URBANE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME quanto ao LOTE 02, pelo não atendimento da determinação de apresentação das planilhas de viabilidade da proposta apresentada;
- b) **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso da recorrente quanto ao pleito de desclassificação da empresa LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME **CLASSIFICANDO A EMPRESA LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME QUANTO AOS LOTES nº 01 E nº 03 DO CERTAME.**

Consequência lógica do parcial provimento do recurso proposto pela Empresa LOGIKA ENGENHARIA LTDA - ME, consoante determina o item 17.9 do Edital deste certame, será a classificação da proposta do segundo proponente quanto ao LOTE 02, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital.

Em vista da presente decisão, a continuidade da sessão de recebimento e julgamento das propostas e documentação do presente pregão presencial é medida imperativa.

Por este motivo, **DESIGNO O DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS,** para prosseguimento dos atos inerentes ao presente processo licitatório, com a abertura dos envelopes de habilitação e demais atos.

É a decisão.

Flor da Serra do Sul-PR, 22 de novembro de 2017.

KELLEN MARIA VARGAS DA SILVA
Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
EXTRATO DO CONTRATO nº. 335/2017 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de novembro de 2017
PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.417.437/0001-77.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de topografia para a Secretaria de Obras, Urbanismo e Paisagismo (Departamento de Engenharia), conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Und	Nível automático, com precisão de 2,0mm/km duplo de nivelamento, compensador com precisão de 0,5" (segundos) e campo de compensação de +15' (minutos). Imagem direta com aumento de 24x, distância mínima de focagem 0,3 metros. A prova d'água conforme padrão internacional IPX6. Acompanha estojo para transporte. Tripé de alumínio com trava dupla para nível, mira em alumínio com 4 metros. Marca TOPCON	2.630,00	2.630,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos do Instituto das Águas e recursos próprios.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses.
FORO: Comarca de Ampére/PR.

PRGEO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GEOMENSURA LTDA
Contratada

DISNEI LUQUINI
CONTRATANTE

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
EXTRATO DO CONTRATO nº. 319/2017 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de outubro de 2017
PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.330.382/0001-22.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada objetivando a execução de reformas do Centro farmacêutico, Porto de Saúde de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital Tomada de Preços nº 12/2017 qual a contratada foi declarada vencedora dos itens abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Und	Execução de reforma incluindo demolição, substituição de piso, pintura, tudo conforme memorial e projetos que fazem parte integrante do presente Edital.	5.467,00	5.467,00
2	1,00	Und	Fornecimento e instalação de portas, janelas e divisórias de vidro, tudo conforme memorial e projetos que fazem parte integrante do presente Edital.	30.700,00	30.700,00
Total					36.167,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses.
FORO: Comarca de Ampére/PR.

GUSTAVO HENRIQUE FAQUINELLO
Contratada

DISNEI LUQUINI
CONTRATANTE

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
EXTRATO DO CONTRATO nº. 316/2017 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de outubro de 2017
PARTES: MUNICÍPIO DE AMPÉRE e NILSON OENNING E CIA LTDA, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.917.891/0001-00.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de cal, conforme descrito no Anexo I deste Edital, para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Paisagismo do Município, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 12/2017, o qual a contratada foi declarada vencedora dos itens abaixo descritos:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	500,00	Und	CAL REFINADA PARA PINTURA EM INTERIORES E EXTINTORES HIDRATADA POR PROCESSO QUÍMICO E ISENTA DE AREIA E RESÍDUO. CAL PURA MICROPULVERIZADA E HIDRATADA, CONTEM AGENTE FIXADOR P4 (ADERENTE E SECANTE). EMBALAGEM: SACAS 8 KG	MAXICAL	5,90	590,00
Total						590,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios.
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses.
FORO: Comarca de Ampére/PR.

NILSON OENNING E CIA LTDA
Contratada

DISNEI LUQUINI
CONTRATANTE

EXTRATO DE DIÁRIAS PARA FUNCIONÁRIOS SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Nome	SAMUEL JEFERSON SOLANO DA SILVA
Função	Assistente Social
Destino	BRASILIA - DF
Motivo	11ª Conferência Nacional de Assistência Social
Veículo	Ônibus convencional e Avião
Saída	04/12/2017 - 11h30min
Retorno	09/12/2017 - 17h00min
Nº de Diárias	06 (seis)
DISNEI LUQUINI PREFEITO MUNICIPAL	

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE
PORTARIA N.º 251/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE

NOMEAR COMISSÃO PRINCIPAL, composta de 03 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação e 01(um) membro do Executivo Municipal para dirimir o processo Eleitoral para a escolha dos Diretores das Escolas do Município de Ampére, em conformidade com a Lei nº 1315/2010 alterada para 1718/2016, Regulamento e Decreto nº 56/2017:

- Célia Massola
- Luciane Spiller
- Margarete Ap. Candido Dal Molin Filho
- Antonio Deotti Neto

COMPETE A COMISSÃO PRINCIPAL:

- I - Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- II - Orientar as comissões eleitorais no processo de eleição, providenciar urnas para as mesas receptoras de cada instituição,
- III - Receber das Comissões Eleitorais a listagem dos candidatos e após finalização das eleições, o nome dos eleitos para designação de função;
- IV - Convocar a Comunidade Escolar para a votação, mediante convite e edital a ser fixado em locais públicos;
- V - Registrar as chapas até dia 30/11 das 08h às 17h, mediante documentação do candidato, disposto no do Decreto nº 56/2017, artigo 5º, bem como Plano de Ação Administrativo e Pedagógico;
- VI - Fornecer todo o material necessário para a realização do processo eleitoral nas instituições de ensino;
- VII - Resolver os casos omissos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.
DISNEI LUQUINI - PREFEITO MUNICIPAL
JUNIOR BEDIN - SECRETARIO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PLANALTO
SEDU/PARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2017.

O MUNICÍPIO de Planalto, toena público que às 14:00 horas do dia 07 de dezembro de 2017, na sala de licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
1	RETROESCAVADEIRA 4x4	01	215.000,00	60
2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	01	330.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Carla Fatima Mombach Sturm, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3555 - 8119 - E-mail carla.pref@gmail.com. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Praça São Francisco de Assis, nº 1583 - Planalto - PR, das 08:00 às 17:30 horas.

Planalto PR, 24 de novembro de 2017.

PREGOEIRO
Carla Fatima Mombach Sturm

DARLEY VEICULOS MULTIMARCAS
Compra / Venda / Troca / Financia Veiculos Novos e Seminovos
vivo 49 9163 9406
TIM 49 9828 1386
Avenida Cretani, 1106 - Centro
Palma Sola - SC
E-mail: darleyveiculos@yahoo.com.br
Cnpj: 20.672.864/0001-67
Insc.Est: 257.798.102

QUER CORRER?
VAI PRO PARQUE.

TRÂNSITO BOM
VOCE QUE FAZ

Tribuna Regional

Poluição =
+ Qualidade de VIDA

Cidade limpa, dever de todos

CAMPANHA CIDADE LIMPA

Tribuna Regional

O ÁLCOOL QUE SEU CARRO PRECISA TÁ NO TANQUE.

TRÂNSITO BOM
VOCE QUE FAZ

Tribuna Regional

TOTAL **R\$ 4.000.000,00**
II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - RECEITA
01 – Fundo de Previdência Municipal de Barracão R\$ 4.000.000,00
TOTAL **R\$ 4.000.000,00**
III – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO - DESPESA
09 – Previdência Social R\$ 4.000.000,00
TOTAL **R\$ 4.000.000,00**
Do Orçamento do MUNICÍPIO DE BARRACÃO
Art. 4º. O Orçamento da entidade **MUNICÍPIO DE BARRACÃO** para o
exercício de 2018 estima a Receita em R\$ 27.479.200,00 (vinte e sete milhões
